

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5.776 , DE 27 DE Outubro DE 2022

**Autoria: Vereadores Alberto Barreto, Adriano Coletor Tigrão, Boanerge e Jessé Silva e
Vereadora Vivi da Rádio**

Dispõe sobre a proibição de exigência de apresentação do comprovante de vacinação contra a COVID-19 para o acesso a locais públicos, privados ou a serviços no âmbito do município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 de qualquer cidadão no âmbito do Município de Taubaté.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se comprovante vacinal contra Covid-19 qualquer documento de registro da vacinação como condição para o exercício de quaisquer direitos e garantias constitucionais previstos na Constituição Federal.

§ 2º Para cumprimento desta Lei, nenhuma outra norma com nomenclatura semelhante ou diversa de comprovante vacinal contra Covid-19 deverá ser aceita, tal como certificado de imunização, cartão de vacinação entre outros.

Art. 2º O disposto nesta Lei abarca o direito dos pais e responsáveis de matricularem seus filhos regularmente em instituições de ensino, esporte e lazer públicas ou privadas sem que lhes seja exigida a comprovação da imunização contra Covid-19 do menor ou pessoa sob sua guarda/tutela.

Art. 3º Fica proibido a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 na realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde públicos ou privados no município de Taubaté.

Art. 4º Fica proibido a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 de servidores, ocupantes de cargos, de funções e de empregos públicos da administração pública direta e indireta, como condição para o desempenho de suas funções ou para manutenção de seus trabalhos.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 5º Fica proibido a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 para ingresso nas escolas públicas ou privadas, bem como para participação em atividades educacionais, inclusive de nível superior e técnico-profissionalizante, no município de Taubaté.

Art. 6º Fica proibido a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 para ingresso e permanência em estabelecimentos comerciais, hospedagem, bares, restaurantes, clubes, casas de shows, boates, teatros, cinemas, eventos sociais, corporativos e esportivos, áreas de lazer abertas ao público e estabelecimentos congêneres.

Art. 7º Fica proibido a exigência de comprovante vacinal contra Covid-19 para ingresso e permanência em igrejas, em templos ou em lugares de culto, bem como para a realização de atividades religiosas ou prestação de assistência religiosa no município de Taubaté.


Art. 8º Os estabelecimentos abarcados por esta Lei que descumprirem as determinações previstas por esta legislação, receberão multa no valor de 10 UFMT - Unidade Fiscal do Município de Taubaté.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 27 de outubro de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


ADRIANA LUCCI MUSSI

Vice-Prefeita no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal


Mário Celso Peloggia
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 27 de outubro de 2022.


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR

Diretor do Departamento Técnico Legislativo
Resp. pelo expediente da Secretaria de Governo e Relações Institucionais